



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. Formação de registro de preços com vistas à futura contratação do fornecimento dos materiais e serviços especificados abaixo, para atendimento das necessidades deste Tribunal:

GRUPO I - IMPRESSÕES EM GRANDES FORMATOS						
Conforme necessidade						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRAZO DE ENTREGA
1	Impressão em grandes formatos (A0, A1, A2, A3...) de plantas/projetos de arquitetura e construção civil, mapas, bases cartográficas e outros. Forma: Desenho em linha, traços, curvas, círculos, retângulos e símbolos. Tipo do papel: Offset 75g. Cor: Preto e branco.	Metro Linear	150			1 dia
2	Impressão em grandes formatos (A0, A1, A2, A3...) de plantas/projetos de arquitetura e construção civil, mapas, bases cartográficas e outros. Forma: Desenho em linha, traços, curvas, círculos, retângulos e símbolos. Tipo do papel: Offset 75g. Cor: Colorida	Metro Linear	150			1 dia
3	Impressão em grandes formatos (A0, A1, A2, A3...) mapas, bases cartográficas e outros. Forma: Imagem. Tipo do papel: Offset 90g. Cor: Preto e branco.	Metro Linear	25			1 dia
4	Impressão em grandes formatos (A0, A1, A2, A3...) mapas, bases cartográficas e outros. Forma: Imagem. Tipo do papel: Offset 90g. Cor: Colorida em até 30 % da área do material a ser impresso.	Metro Linear	25			1 dia
5	Impressão em grandes formatos (A0, A1, A2, A3...) mapas, bases cartográficas e outros. Forma: Imagem. Tipo do papel: Offset 90g. Cor: Colorida acima de 30 % da área do material a ser impresso.	Metro Linear	25			1 dia

ATENÇÃO: Os preços propostos devem estar compatíveis aos de mercado, a fim de evitar um sobrepreço da contratação, e, consequentemente eventual responsabilização solidária da Contratada, conforme **Acórdão TCU 1392/2016 - Plenário**, haja vista que a contratada tem o dever de ofertar preços condizentes com a prática de mercado. Ressalta-se que **eleva sem justa causa o preço de produtos e serviços constitui prática abusiva**, conforme as disposições do art. 35, inciso X, do CDC.

GRUPO II - ENCADERNAÇÃO, PLASTIFICAÇÃO E CÓPIA DE DOCUMENTOS						
Conforme necessidade						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRAZO DE ENTREGA
1	Encadernação PVC até 200 folhas	Metro Linear	150			1 dia
2	Encadernação PVC de 201 até 400 folhas	Metro Linear	150			1 dia
3	Plastificação pequena em polaseal	Unidade	180			1 hora
4	Plastificação média em polaseal (metade do tamanho A4)	Unidade	150			1 hora
5	Plastificação em polaseal, ofício ou A4	Unidade	150			1 hora
6	Cópia de documentos, em preto e branco, tamanho Ofício ou A4, tipo de papel: sulfite 75g	Unidade	7.000			1 hora

7	Cópia de documentos, em colorido, tamanho Ofício ou A4, tipo de papel: sulfite 75g	Unidade	2.000			1 hora
8	Impressão de documentos, em colorido, tamanho Ofício ou A4, tipo de papel: sulfite 75g	Unidade	200			1 hora
9	Impressão de documentos, em colorido, tamanho Ofício ou A4, tipo de papel: couchê fosco 180g.	Unidade	160			1 hora

ATENÇÃO: Os preços propostos devem estar compatíveis aos de mercado, a fim de evitar um sobrepreço da contratação, e, consequentemente eventual responsabilização solidária da Contratada, conforme **Acórdão TCU 1392/2016 - Plenário**, haja vista que a contratada tem o dever de ofertar preços condizentes com a prática de mercado. Ressalta-se que **eleva sem justa causa o preço de produtos e serviços constitui prática abusiva**, conforme as disposições do art. 35, inciso X, do CDC.

GRUPO III - CARIMBOS E REFIS Conforme necessidade						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRAZO DE ENTREGA
1	Carimbo autoentintado 20	Unidade	150			1 dia
2	Carimbo autoentintado 30	Unidade	100			1 dia
3	Carimbo autoentintado 40	Unidade	80			1 dia
4	Carimbo autoentintado 50	Unidade	80			1 dia
5	Carimbo autoentintado redondo R24	Unidade	80			1 dia
6	Carimbo autoentintado redondo R30	Unidade	80			1 hora
7	Carimbo preço por linha	Unidade	150			1 hora
8	Refil p/ carimbo autoentintado 20	Unidade	50			1 hora
9	Refil p/ carimbo autoentintado 30	Unidade	50			1 hora
10	Refil p/ carimbo autoentintado 40	Unidade	30			1 hora
11	Refil p/ carimbo autoentintado 50	Unidade	30			1 hora
12	Refil p/ carimbo autoentintado redondo R24	Unidade	20			1 hora
13	Refil p/ carimbo autoentintado redondo R30	Unidade	20			1 hora

ATENÇÃO: Os preços propostos devem estar compatíveis aos de mercado, a fim de evitar um sobrepreço da contratação, e, consequentemente eventual responsabilização solidária da Contratada, conforme **Acórdão TCU 1392/2016 - Plenário**, haja vista que a contratada tem o dever de ofertar preços condizentes com a prática de mercado. Ressalta-se que **eleva sem justa causa o preço de produtos e serviços constitui prática abusiva**, conforme as disposições do art. 35, inciso X, do CDC.

GRUPO IV - CRACHÁS Conforme necessidade						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRAZO DE ENTREGA
1	Crachá em PVC com presilha, vertical transparente, injetado em plástico, tamanho 86mm x 54mm.	Unidade	150			3 dias (1º Ordem de fornecimento) 1 dia (Demais ordens de fornecimento)
2	Fita para crachá em tecido nylon, na cor azul marinho, tamanho 90cm x 1cm personalizado	Unidade	100			5 dias

(frente e verso) com o logotipo e inscrição "JUSTIÇA ELEITORAL" na cor branca, em fonte Arial 11, com jacaré terminal de solda e regulador 5(cinco)mm.

ATENÇÃO: Os preços propostos devem estar compatíveis aos de mercado, a fim de evitar um sobrepreço da contratação, e, consequentemente eventual responsabilização solidária da Contratada, conforme Acórdão TCU 1392/2016 - Plenário, haja vista que a contratada tem o dever de ofertar preços condizentes com a prática de mercado. Ressalta-se que elevar sem justa causa o preço de produtos e serviços constitui prática abusiva, conforme as disposições do art. 35, inciso X, do CDC.

GRUPO V - SERVIÇOS DE CHAVEIRO (DIVERSOS E CONFEÇÃO/CÓPIA DE CHAVES SIMPLES/NÃO CODIFICADA)
Conforme necessidade

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRAZO DE ENTREGA
1	Abertura porta comum	Unidade	40			3 horas
2	Abertura porta veículo	Unidade	10			3 horas
3	Confeção chave segredo:porta,armário,gaveta	Unidade	40			3 horas
4	Confeção chave segredo (não codificada) veículos	Unidade	10			3 horas
5	Cópia chave simples porta	Unidade	80			1 hora
6	Cópia chave simples armário gaveta	Unidade	30			1 hora
7	Cópia chave simples não codificada automóvel	Unidade	10			1 hora
8	Troca segredo cilindro fechadura (porta)	Unidade	15			3 horas
9	Troca segredo cilindro fechadura (armário, gaveta)*	Unidade	15			3 horas

ATENÇÃO: Os preços propostos devem estar compatíveis aos de mercado, a fim de evitar um sobrepreço da contratação, e, consequentemente eventual responsabilização solidária da Contratada, conforme Acórdão TCU 1392/2016 - Plenário, haja vista que a contratada tem o dever de ofertar preços condizentes com a prática de mercado. Ressalta-se que elevar sem justa causa o preço de produtos e serviços constitui prática abusiva, conforme as disposições do art. 35, inciso X, do CDC.

GRUPO VI - SERVIÇOS DE CHAVEIRO (CONFEÇÃO/CÓPIA DE CHAVES CODIFICADAS - VEÍCULOS)
Conforme necessidade

ITEM	OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRAZO DE ENTREGA
1	Confeção de chave simples codificada para caminhonete marca: Mitsubishi, modelo L200, ano 2016	Unidade	3			3 horas
2	Confeção de chave simples codificada para caminhonete marca: Mitsubishi, modelo L200, ano 2019	Unidade	1			3 horas
3	Confeção de chave simples codificada para caminhonete marca: Ford, modelo RANGER CD, ano 2012	Unidade	3			3 horas
4	Confeção de chave simples codificada para caminhonete marca: Ford, modelo RANGER CD, ano 2013	Unidade	1			3 horas
5	Confeção de chave simples codificada para caminhão marca: IVECO, ano 2013	Unidade	1			3 horas
6	Confeção de chave simples codificada para automóvel sedã marca: Fiat, modelo: Linea, ano 2012	Unidade	1			3 horas
7	Cópia de chave simples codificada para caminhonete marca: Mitsubishi, modelo L200, ano 2016	Unidade	5			3 horas
8	Cópia de chave simples codificada para caminhonete marca: Mitsubishi, modelo L200, ano 2019	Unidade	2			3 horas
9	Cópia de chave simples codificada para caminhonete marca: Ford, modelo RANGER CD, ano 2012	Unidade	5			3 horas

10	Cópia de chave simples codificada para caminhonete marca: Ford, modelo RANGER CD, ano 2013	Unidade	2		3 horas
11	Cópia de chave simples codificada para caminhão marca: IVECO, ano 2013	Unidade	2		3 horas
12	Cópia de chave simples codificada para automóvel sedã marca: Fiat, modelo: Linea, ano 2012	Unidade	1		3 horas

ATENÇÃO: Os preços propostos devem estar compatíveis aos de mercado, a fim de evitar um sobrepreço da contratação, e, consequentemente eventual responsabilização solidária da Contratada, conforme Acórdão TCU 1392/2016 - Plenário, haja vista que a contratada tem o dever de ofertar preços condizentes com a prática de mercado. Ressalta-se que elevar sem justa causa o preço de produtos e serviços constitui prática abusiva, conforme as disposições do art. 35, inciso X, do CDC.

2. JUSTIFICATIVA

- A contratação se faz necessária para aquisição de materiais de expediente (carimbos e afins), de sinalização e proteção, serviços gráficos, reprográficos e de chaveiro a fim de atender as necessidades deste Tribunal, mediante a confecção e reposição de materiais usados diariamente nas diversas Unidades do TRE/AC, para substituição ou cópia de chaves defeituosas e serviços emergenciais correlatos, além de serviços de cópias de engenharia e encadernações que frequentemente são demandados por diversas unidades deste Regional.
- Essa ação está descrita no planejamento deste Tribunal e está em consonância com a proposta orçamentária anual.
- O registro dos preços deverá observar o agrupamento dos itens em GRUPOS devido a praticidade, economicidade e razoabilidade que resultará às rotinas da gestão e fiscalização do futuro contrato/empenho, uma vez que seria contraproducente, indo de encontro ao tão buscado princípio da eficiência administrativa, gerir diversos contratos/empenhos que tratam de serviço/produto de um mesmo ramo comercial que pode ser fornecido por um mesmo contratado.
 - Importante trazer *a lume* do relator Ministro José Jorge consignado no Acórdão 2796/2013, onde registrou que: a "adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos". Acrescentou que "a Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor". Acórdão 2796/2013-Plenário, TC 006.235/2013-1, relator Ministro José Jorge, 16.10.2013.
 - O reagrupamento de itens em lotes, conforme o tipo de serviço, possui por finalidade garantir o caráter competitivo do certame, aumentando a competitividade, buscando preços mais favoráveis à administração. Subdividiu-se a licitação nos seguintes grupos:
 - Grupo I - Serviços de impressões em grande formatos/plotagens;
 - Grupo II - Encadernação, plastificação e cópias de documentos;
 - Grupo III - Confecção de carimbos e refs;
 - Grupo IV - Confecção de Crachás e fitas para crachás;
 - Grupo V - Serviços de Chaveiro (Diversos e Confecção/Cópia de Chaves Simples/Não Codificada);
 - Grupo VI - Serviços de Chaveiro (Confecção/Cópia de Chaves Codificadas - Veículos).
- As licitantes poderão participar da disputa nos GRUPOS em que tiver interesse e estiver de acordo com a sua atividade econômica.

3. HABILITAÇÃO

- Conforme Edital, observado o disposto no artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/93, e, as certidões exigidas, conforme o art. 10 da IN TRE/AC 02/2007 (0255846), atualizada pela IN TRE/AC 02/2008 (0255847).

4. MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E PAGAMENTO

- No caso dos materiais e serviços correspondentes aos Grupos I a VI:
 - Os pedidos de serviços e/ou de materiais serão encaminhados à Contratada, juntamente com os dados e arquivos (mídia) necessários(as) para reprodução, impressão, etc, conforme o caso, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada eletronicamente pelo servidor competente, encaminhada via ofício ou e-mail, na qual serão registrados os quantitativos e tipos de serviços e/ou materiais objeto da realização dos serviços.
 - A Contratada somente aceitará as requisições se assinadas por servidores credenciados pelo TRE/AC, através de ofício expedido pela Seção de Administração de Edifício do TRE/AC.
 - Os serviços e materiais deverão ser prestados/fornecidos/disponibilizados pela Contratada dentro dos prazos especificados na planilha constante do ANEXO ÚNICO, para retirada pelo TRE/AC.
 - A Contratada disponibilizará serviço de chaveiro para atendimento das necessidades do Tribunal, na Capital, observando os itens registrados e o prazo estabelecido neste Termo de Referência para atendimento de demandas, porventura, existentes.
 - A Contratada disponibilizará serviço de chaveiro para verificar problemas e identificar o serviço necessário a ser executado, nas unidades da Capital, conforme os itens registrados em Ata de Registro de Preços.
 - As visitas realizada pela contratada para fins verificação da necessidade de serviço ou obtenção de orçamento, considerando os preços registrados, não gerará qualquer ônus ao Tribunal.
 - Quanto às cópias de chaves, estas deverão ser cópias fiéis das chaves nos mesmos tipos das fornecidas pela Seção de Administração de Edifício do TRE/AC.
 - Quanto aos crachás, suas fotografias deverão ser cópias idênticas às originais, ou seja, com os formatos e dimensões proporcionais e cores idênticas às originais.
 - As requisições de que tratam os subitens 4.1.1 e 4.1.2 deverão ser juntadas no documento de cobrança, para efeito de pagamento.

10. O Contratante pagará à Contratada somente os materiais e serviços efetivamente fornecidos e em conformidade com as requisições expedidas.
11. Em hipótese alguma a Contratada poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante.
12. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Atender às solicitações nos prazos estabelecidos no item 01 deste termo de referência.
2. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo TRE.
3. Executar com rapidez e eficiência a prestação dos materiais e serviços, disponibilizando o material no prazo estabelecido neste Termo de Referência.
4. Prestar o serviço durante o expediente do TRE ou em horários alternativos, previamente acordados formalmente com a Seção de Administração do Edifício da Coordenadoria de Serviços Gerais.
5. Reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do Contratante, ou de terceiros, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus empregados e fornecedores.
6. Substituir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso apresentem defeitos, bem como corrigir, no mesmo prazo, os serviços que apresentem falha na execução.
7. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do Contratante.
8. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços e do contrato dela decorrente, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
9. Observar as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da Contratada ao local de armazenamento/entrega dos produtos.
2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento.
3. Acatar e por em prática as recomendações feitas pela Contratada no que diz respeito às condições e manuseio dos produtos fornecidos, desde que não contrariem o interesse da Administração.
4. Efetuar os pagamentos à Contratada pelos produtos que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas entre os contraentes.

7. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DELA DECORRENTE

1. A Ata de Registro de Preços decorrente do procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses. No decorrer desse período poderá ser contratado o fornecimento, cuja formalização será feita por instrumento próprio ou pela simples entrega da nota de empenho, vinculado ao respectivo crédito orçamentário, na forma do art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

8. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. GRUPOS I a VI: O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor lotado na Seção de Administração do Edifício da Coordenadoria de Serviços Gerais, nos termos Portaria DG 18/2011 (0110245) e atualizações posteriores (Portaria SAO 23/2019 (0300682)), procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nos instrumentos convocatório e contratual.

9. PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pelo Contratante após apresentação pela contratada da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, devidamente atestados pela unidade competente pela gestão e fiscalização do serviço, observadas as regras do Edital, seus anexos, as condições da proposta e as seguintes.
2. Serão efetuadas as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
3. O pagamento será efetuado mediante a emissão de ordem bancária pra crédito em conta corrente da Contratada, nos seguintes prazos e condições:
 1. Os pagamentos decorrentes de fornecimento cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 (R\$8.000,00), será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do material;
 2. As faturas cujos valores ultrapassem o limite fixado no **subitem 10.3.1** deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do material.
4. A Contratada, quando da emissão da nota fiscal, deverá informar os seus dados bancários bem como o número da nota de empenho correspondente a compra no campo das informações complementares.
5. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
6. Serão retidos na fonte os tributos previstos na IN SRF 1.234, de 11/01/2012, exceto na hipótese de a Contratada ser optante do SIMPLES.
7. Se, na data da liquidação da despesa por parte do Contratante, existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia em que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a Contratada se obriga a comunicar ao Contratante a regularização no SICAF.

8. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. REVISÃO DOS PREÇOS POR REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
2. A revisão dos preços poderá ser iniciada:
 1. pelo Tribunal, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;
 2. pela Contratada, mediante solicitação ao Tribunal, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:
 - a. planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato;
 - b. cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.
3. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.
4. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.
5. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.
6. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de menor preço por grupo de itens.
2. Justifica-se a adoção do critério de adjudicação por grupo pelos seguintes fatos:
 - a. caso fosse adotado o critério de menor preço por item, poderia a licitação resultar na contratação de aproximadamente 30 (trinta) empresas, uma para cada item licitado, o que eliminaria qualquer vantagem econômica que a Administração pretendesse obter, pois seria inviável a gestão de tantos contratos;
 - b. embora não se possa afirmar, com certeza, qual o critério de adjudicação obterá menores preços devido ao maior ou menor grau de competitividade que proporcionará, certo é que, quanto maior o número de contratos a serem administrados, maior será a força de trabalho demandada em uma unidade que já gerencia diversos outros contratos o que poderia anular eventual vantagem inicialmente obtida na contratação.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa adjudicatária/contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2012, em especial às seguintes penalidades:
 1. **Advertência;**
 2. **Multa:**
 1. **de mora:** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota de empenho, por dia/hora de atraso (conforme o prazo definido para o item), no caso de a Contratada não fornecer os materiais ou não executar os serviços nos prazos estipulados, quando a mora não ultrapassar 15 (quinze) dias ou 8h (no caso de prazo em hora). A multa de mora somente será aplicada após a segunda penalidade de advertência, ainda que por motivo diverso;
 2. **por inexecução parcial:** 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de a Contratada atrasar em mais de 15 (quinze) dias ou 8h (no caso de item que tem prazo em hora) o fornecimento de materiais ou a execução dos serviços, sem prejuízo de o TRE rescindir o contrato, a partir da data em que julgar que a demora inviabiliza a continuidade do contrato;
 3. **por inexecução total:** 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho quando a contratada se recusar a fornecer os materiais ou executar os serviços;
 4. de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada neste subitem, por ocorrência;
 5. as penas em questão poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos;
 6. a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Contratante;
 7. o valor da multa poderá ser descontado de crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

8. as multas não têm caráter indenizatório, e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
9. não será aplicada multa se o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados pela contratada;
3. **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com o TRE-AC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
5. **Impedimento de licitar e contratar com a União**, com o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa;
 1. incidirá também na sanção prevista no subitem anterior a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fax ou, quando for o caso, a nova Proposta de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor;
2. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência;
3. As multas poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
5. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

Rio Branco, 10 de julho de 2020.

Assinatura Eletrônica

Rodrigo Galgani Lopes de Castro

Assistente da Seção de Administração de Edifícios - SEADE

Coordenadoria de Serviços Gerais - COSEG

Gestor de Políticas Públicas - Servidor Requisitado

Portaria Presidência 154/2018 PRESI/GAPRES (SEI 0221172)

E-mail: seade@tre-ac.jus.br / Telefone: (68) 3212-4421



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GALGANI LOPES DE CASTRO, Assistente**, em 10/07/2020, às 10:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0356743** e o código CRC **7373C7FB**.